



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar  
SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA - SIn

# NORMAS DE USO LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Julho/2024



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar**  
**SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA - SIn**

## **1. OBJETIVO**

Esta norma tem por objetivo definir regras e procedimentos para utilização dos laboratórios de informática, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), estabelecendo as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários(as) de forma a assegurar o uso adequado dos laboratórios de informática, visando a conservação, controle, padronização e segurança da informação.

## **2. DIRETRIZES GERAIS**

2.1. Os laboratórios têm por objetivo oferecer condições para o desenvolvimento de atividades administrativas, acadêmicas e técnico-científicas relacionadas à gestão, ensino, pesquisa e extensão na UFSCar.

2.2. A UFSCar considera como usuários de seu laboratórios:

I - estudantes devidamente matriculados;

II - docentes;

III - técnicos-administrativos.

2.3. Os laboratórios oferecem computadores, sistemas operacionais, aplicativos e acesso à internet com a exclusiva finalidade de atender às atividades administrativas, acadêmicas e técnico-científicas.

2.4. Os laboratórios poderão ser utilizados por todos os usuários mediante observação das regras constantes neste documento, para que se mantenha a integridade dos *softwares* e equipamentos, bem como a organização e limpeza do local.

2.5. São recomendações gerais para o uso adequado dos laboratórios:

I - a Secretaria Geral de Informática (SIn) poderá disciplinar a utilização dos laboratórios de maneira que estejam sempre à disposição dos estudantes e docentes durante os horários de aulas dos cursos regulares e demais cursos disponibilizados pela UFSCar;

II - os usuários dos laboratórios devem utilizá-los de forma cívica, prezando pela organização e disciplina, ajudando na preservação dos equipamentos e mantendo um bom ambiente de convivência;

III - o laboratório é um local de estudo e, portanto, devem ser preservados a ordem e o silêncio;

IV - os usuários devem zelar pela organização e limpeza, não sujando, desfigurando ou descartando lixo no ambiente dos laboratórios;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar**  
**SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA - SIn**

V - após o uso do laboratório o usuário deve desligar os equipamentos utilizados e organizar o mobiliário de acordo com o projeto do ambiente;

VI - o usuário deve sempre manter as portas e janelas do laboratório fechadas quando houver sistema de climatização ligado;

VII - a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática dos laboratórios deve ser realizada pela equipe técnica da Secretaria Geral de Informática (SIn) ou suas contratadas;

VIII - as requisições de softwares necessários para atividades em laboratório devem ser encaminhadas à SIn, através da Central de Serviços (<https://servicos.ufscar.br>), observando o tempo de antecedência necessário, para as devidas análises técnicas e agendamento para instalação;

IX - a utilização dos laboratórios deve ocorrer de forma agendada através do sistema Sistema de Apoio à Gestão Universitária Integrada (SAGUI);

X - toda instalação de software nos equipamentos dos laboratórios está condicionada à legitimidade de sua licença de uso;

XI - deverão ser instalados nos laboratórios apenas versões de softwares legalmente licenciados, de livre utilização e distribuição, educacionais, de demonstração ou outras cujo uso esteja autorizado pela legislação de direitos autorais;

XII - sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos equipamentos existentes nos laboratórios, os administradores de rede poderão suspender temporariamente qualquer conexão suspeita;

XIII - os dados podem ser apagados sem prévio aviso. O usuário é responsável por manter seus dados salvos em dispositivos de armazenamento pessoal;

XIV - arquivos gerados pelos usuários nos dispositivos de armazenamento dos laboratórios devem ser transferidos para nuvem (e-mails, dropbox, google drive etc) ou dispositivo de armazenamento pessoal (pen-drive) ao término das sessões de uso, considerando que esses dados podem ser apagados sem prévio aviso durante as manutenções dos equipamentos;

XV - equipamentos particulares, como notebooks, smartphones e outros podem ser usados nos laboratórios, porém, não é permitido conectá-los à rede cabeada da UFSCar;

XVI - as reservas de laboratórios para atividades práticas dos cursos regulares da unidade têm prioridade sobre outros tipos de reserva;

XVII - nenhum material ou equipamento do laboratório deverá ser retirado ou movido sem prévio conhecimento da SIn;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar**  
**SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA - SIn**

XVIII - O usuário é o único responsável pela guarda de seus objetos pessoais. Neste sentido, a UFSCar não se responsabiliza por objetos esquecidos nas dependências dos laboratórios.

### **3. DAS RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. Cabe à equipe técnica da SIn:**

I - analisar hardware e software solicitados pelo corpo docente, projetando estimativas de tempo e custo para sua instalação;

II - desenvolver projetos de novos laboratórios voltados para área acadêmica, mediante levantamento e análise da infraestrutura necessária em cada caso;

III - realizar manutenção e suporte técnico para a instalação e configuração de equipamentos e sistemas de TI necessários para as atividades realizadas no laboratório;

IV - promover a padronização e atualização de recursos computacionais disponibilizados nos laboratórios;

V - estabelecer regras e procedimentos locais na unidade para o bom andamento das atividades realizadas nos laboratórios e se manifestar nos casos não abordados neste documento.

#### **3.2. Cabe aos usuários dos laboratórios:**

I - respeitar as regras estabelecidas na política de segurança da informação e suas normas complementares;

II - não acessar páginas de internet que possam ser consideradas ilegais;

III - prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos de TI e mobiliários disponíveis nos laboratórios;

IV - respeitar os horários de aula nos laboratórios e reservas para outras atividades;

V - responsabilizar-se pelas cópias de segurança de todos os seus documentos;

VI - comunicar qualquer problema técnico detectado nos equipamentos de TI ao responsável técnico pela manutenção dos laboratórios, ou, se em horário de aula/atividade, ao docente/instrutor.

#### **3.2. Cabe aos responsáveis pelas atividades nos laboratórios:**

I - garantir o cumprimento do disposto nesta normativa;

II - zelar pela correta utilização dos equipamentos e mobiliário dos laboratórios durante as atividades;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar**  
**SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA - Sin**

III - comunicar à coordenação dos laboratórios e/ou equipe de TI sobre qualquer falha técnica que impossibilite a execução das atividades em curso ou futuras;

IV - verificar e solicitar com antecedência as configurações técnicas necessárias para que o laboratório atenda aos requisitos das atividades programadas;

V - informar ao setor de TI, quando necessário durante as atividades em laboratório, instalação de softwares, downloads, testes de aplicações em rede e alterações na infraestrutura;

VI - comunicar ao setor responsável pelos laboratórios ao ausentar-se do local durante uma atividade, indicando o responsável substituto;

VII - comunicar com antecedência o cancelamento de uma atividade em laboratório, oportunizando o reagendamento de outras atividades;

VIII - não se ausentar do laboratório durante o período de suas atividades e nem sair do local antes do término das mesmas;

IX - cumprir com os horários de início e término das suas aulas, ficando terminantemente proibido exceder o horário de uso dos laboratórios em mais do que 10 minutos.

#### **4. DAS PROIBIÇÕES**

No ambiente dos laboratórios são proibidas as seguintes atividades sem permissão e acompanhamento dos responsáveis:

I - instalar nos equipamentos qualquer aplicativo não relacionado com as atividades em andamento, sem autorização e acompanhamento;

II - fazer download ou upload de arquivos da internet não relacionados com as atividades em andamento;

III - alterar as configurações de sistemas operacionais, aplicativos e componentes de hardware instalados nos equipamentos;

IV - violar etiquetas, lacres, cadeados e outros dispositivos de identificação e segurança instalados nos equipamentos;

V - abrir, desmontar, reconfigurar ou violar fisicamente qualquer equipamento;

VI - danificar, riscar, marcar ou desfigurar de qualquer forma os equipamentos, mobiliário e estrutura física;

VII - utilizar recursos e equipamentos, ou permanecer no ambiente sem autorização, em horários reservados para outras atividades;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar**  
**SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA - Sin**

VIII - retirar ou movimentar entre os laboratórios qualquer material, mobiliário ou equipamento sem autorização do setor responsável pelo laboratório;

IX - conectar à infraestrutura dos laboratórios qualquer equipamento eletrônico pessoal alheio às atividades e sem permissão do responsável;

X - desenvolver, disseminar e utilizar aplicativos maliciosos com objetivo de capturar dados pessoais de outros usuários;

XI - provocar deliberadamente interrupções ou mal funcionamento de sistemas, estruturas e equipamentos de forma que atrapalhe o bom andamento das atividades;

XII - utilizar recursos computacionais para promover intimidação, assédio e difamação de outros;

XIII - acessar mídias e aplicativos, locais ou via internet, que promovam conteúdos pornográficos, ilegais ou que possam causar algum tipo de discriminação racial, religiosa e sexual;

XIV - manter comportamento desrespeitoso e/ou agressivo, moral ou físico, incompatível com o ambiente acadêmico;

XV - utilizar a infraestrutura dos laboratórios para práticas ilícitas com penalidades previstas em lei;

XVI - desorganizar ou redistribuir equipamentos e mobiliário;

XVII - tornar público correspondências, assuntos e dados pessoais alheios, de forma física ou eletrônica, sem a devida autorização;

XVIII - produzir sons e ruídos de forma que perturbe outros usuários e atrapalhe o andamento das atividades;

XIX - alterar, criar ou remover arquivos que venham a comprometer o desempenho ou funcionamento dos sistemas informatizados;

XX - desconectar cabos dos equipamentos, sejam elétricos, de dados ou de periféricos;

XXI - utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos nas atividades;

XXII - praticar atividades que afetem ou coloquem em risco a integridade das instalações ou promovam o desperdício de recursos;

XXIII - praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade;

XXIV - utilizar aplicativos para burlar sistemas de monitoramento e registros de atividades dos dispositivos locais e de rede;

XXV - tentar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados e recursos computacionais do UFSCar;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar**  
**SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA - SIn**

XXVI - produzir, utilizar ou distribuir mídias de forma que violem direitos autorais, proteção de patentes, autorizações do UFSCar ou de terceiros, licenças de uso e outros contratos;

XXVII - acessar, alterar e excluir sem autorização específica qualquer documento de propriedade do UFSCar ou por ele administrado;

XXVIII - interferir na realização das atividades de outros usuários ou o seu bloqueio, provocando, por exemplo, congestionamento da rede, inserindo vírus etc;

XXIX - portar materiais que comprometam a segurança dos presentes no local, tais como: objetos perfuro-cortantes, produtos inflamáveis, bebidas alcoólicas;

XXX - consumo de qualquer tipo de alimento e/ou bebida alcoólica e adocicada, sendo permitido apenas o consumo de água;

XXXI - uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

## **5. DAS PENALIDADES**

O descumprimento desta regulamentação poderá acarretar isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais, assegurando-se aos envolvidos a ampla defesa.

I - A infração ou tentativa de burlar as regras constantes neste documento serão apuradas por meio de procedimentos administrativos disciplinares.

II - Cabe à Secretaria Geral de Informática deliberar sobre os procedimentos administrativos e sanções adequadas para cada infração.

III - Casos omissos não tratados neste documento deverão ser submetidos e tratados pela equipe de TI juntamente com a direção da SIn.

IV - Os casos excepcionais não abordados neste documento devem ser informados para que a Secretaria Geral de Informática juntamente com o Comitê de Segurança da Informação possa avaliar e deliberar a atualização deste documento.

V - Este documento deverá ser revisado regularmente e quando ocorrerem eventos ou fatores relevantes que exijam correções deverá ser atualizado e disponibilizado publicamente.